



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.959/2011, DE 28 DE JULHO DE 2011.

“DECLARA DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, PARTE DO BEM IMÓVEL QUE DESCREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21.06.41 e demais alterações posteriores e

CONSIDERANDO a necessidade que tem o Município de Jaciara, ampliar o Distrito Industrial de Jaciara, para instalação de novas empresas no Município de Jaciara, o que trará a geração de inúmeros empregos e melhoria de qualidade de vida para a população;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, para ampliação do Distrito Industrial, parte da área de terras denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, cuja área inicia-se junto ao marco de partida, com e deste, segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias: 01/02, numa distância de 411,80 metros, com o azimute de 154º0'36”, confronta-se com terra do Município de Jaciara, até o marco de nº. 02. Do marco 02/03, numa distância de 479,67 metros, com o azimute de 201º05'14”, confronta-se com terras da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, até o marco nº. 03. Do marco 03/04, numa distância de 484,28 metros, com o azimute de 323º00'08”, confronta-se com a Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR 364, até o marco nº. 04. Do marco 04/05, numa distância de 435,19 metros, com o azimute de 33º20'48”, confronta-se com parte das terras da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, até o marco nº. 05. Do marco nº. 05/01, numa distância de 80,82 metros, com o azimute de 33º20'48”, confronta-se com parte das terras da fazenda Nossa Senora Aparecida, até o marco inicial, totalizando 19,00ha, cuja totalidade do imóvel esta descrita na matrícula 12.146, fls. 246, Livro 2AP.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21.06.41, é declarada a urgência na medida de que trata o presente Decreto.

Artigo 3º - Para efeitos de indenização, ocorrendo a inviabilidade de negociação amigável, utilizar-se-á, como forma de fixação do valor do imóvel, avaliação efetuada por profissionais da área, que tomarão por base o método comparativo, que leva em consideração, fundamentalmente, negociações efetuadas próximas à área objeto desta desapropriação, nos termos da determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 28 DE JULHO DE 2.011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal